Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 06/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5377/2019

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Governo

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento de todos interessados que se acha aberta a **Concorrência Pública nº 05/2020**, conforme descrito no Anexo I, Memorial Descritivo, Planta Baixa, Lei Municipal nº 3.875/2009 e Decretos Municipais nº 7.176/2018 e 7.420/2019, partes integrantes deste instrumento convocatório.

Esta licitação está sendo realizada para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei de Licitações nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as suas alterações posteriores.

Os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Comercial" deverão ser entregues e protocolados até às 14:00 horas do dia 18 de fevereiro de 2020, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, iniciando-se a abertura na mesma data às 14:10 horas na sala de reunião da Comissão Municipal de Licitação, ambos localizados na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP (Paco Municipal).

A ausência de qualquer um dos envelopes mencionados no parágrafo anterior implicará na exclusão do interessado em participar desta licitação. Outrossim, a recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado no parágrafo anterior, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário. Os envelopes entregues após o prazo previsto serão devolvidos.

Será permitida a adjudicação de apenas um boxe por licitante.

Não será permitida a apresentação de protocolo em substituição a qualquer documento exigido neste instrumento convocatório.

CREDENCIAMENTO

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Concorrência tem por objetivo a exploração a título de concessão de uso dos boxes números 21, 28, 32, 46, 47, 51, 52, 53, 59, 76, 83, 85, 86 e 92, com área de 8,42 metros quadrados, localizados no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa", Rua Virgílio Baggio, Distrito de Cachoeira de Emas, destinados a abrigar a Feira de Antiguidades, roupas, louças, bijuterias, brinquedos, artes, artesanatos e trabalhos manuais, construído pelo Município de Pirassununga, conforme descrito no memorial descritivo, planta baixa, Anexo I, Lei Municipal nº 3.875/2009 e Decreto Municipal nº 7.176/2018, partes integrantes deste instrumento convocatório.

II – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência contratual da concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos de 12 (doze) meses, que somados, alcance o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que haja conveniência da Administração. Caso contrário, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da concessionária.

III- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mínimo a ser pago pela concessão de uso dos boxes descritos no item 1.1, será de:

- R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais mensais, para cada boxe;

- 3.1.1. Referido valor será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.
- 3.2. O pagamento será devido a partir da assinatura do contrato, e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, **de forma proporcional aos dias de uso,** através de DAM que deverá ser retirado pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.
- 3.3. O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, além de correção monetária, conforme IPC-FIPE.
- 3.4. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento da obrigação, sem motivo justificado e acatado pela Municipalidade, acarretará a rescisão do contrato, independente da cobrança dos valores devidos e aplicação das sanções cabíveis.

IV – PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação pessoas físicas e pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, de acordo com o item 1.1.
- 4.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 4.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida nesta licitação a participação de:
- 4.3.1. empresas estrangeiras que não funcionam no País;
- 4.3.2. empresas pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação;
- 4.3.4. pessoas físicas ou jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.3.5. pessoas físicas ou jurídicas suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, no termos da Súmula nº 51 do TCESP;

4.3.6. pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas;

V - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope "A" - Documentos de Habilitação, deverão ser entregues lacrados, constando da face externa o seguinte:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020 ENVELOPE "A" (Documentos de Habilitação) LICITANTE: (Nome da Empresa) ENCERRAMENTO: Dia 18/02/2020

HORÁRIO: 14:00 horas

- 5.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos no envelope "Documentos de Habilitação", serão aceitos na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:
- a) Caso a licitante opte por autenticar os documentos na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no horário compreendido entre das 08:00 às 17:00 horas.

b) Pessoa Jurídica:

b.1) Pertinente a regularidade jurídica:

- b.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- a.1.1.1. os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

b.2) Pertinente a regularidade fiscal e trabalhista:

- b.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do contrato social ou constitutivo.

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- b.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União com a Fazenda Federal;
- b.2.4 Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativos aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b.2.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);.
- b.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b.3. Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.
- b.4. As certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das licitantes o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.

c) Pessoa Física:

- c.1) Cédula de identidade oficial com foto do licitante;
- c.2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- c.2.1) A apresentação do documento exigido na letra c.2, ficará dispensada, caso o número do CPF conste na Cédula de Identidade;
- c.3) A apresentação de Carteira de Habilitação, substitui os documentos exigidos nas letras c.1 e c.2;
- c.4) Prova de regularidade Fiscal com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União). Referida certidão poderá ser obtida diretamente no site oficial da receita federal (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp
- c.5) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, sendo exigido a regularidade dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto deste processo licitatório, na forma da lei.
- d) As certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das licitantes o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.
- d.1) Para fins de aferição da regularidade fiscal serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- e) Atestado de visita ao local referente ao objeto licitado, expedido pelo Administrador do Distrito de Cachoeira de Emas ou pelo seu preposto.
- e.1. A visita poderá ser realizada livremente entre os dias 10 de janeiro e 17 de fevereiro de 2020, mediante prévio agendamento, sempre em dia útil e horário de funcionamento do Ecomuseu, através do telefone 3565-3280, e deverá ser executada por representante da licitante interessada, desde esteja devidamente credenciado, no caso de empresa. No caso da visita ser realizada pelo próprio representante legal empresa, basta a apresentação do instrumento constitutivo da pessoa jurídica, devidamente acompanhado de documento de identificação oficial com foto do representante. Para o caso de pessoa física, basta apresentação de documento de identificação oficial com foto. Serão expressamente proibidas visitas de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- e.2. O representante da empresa deverá apresentar-se na data e horários agendados no seguinte endereço: Avenida Virgílio Baggio, s/n, margem esquerda do Rio Mogi Guaçu (local de instalação do boxe), Distrito de Cachoeira de Emas, Pirassununga/SP.
- e.3. O credenciamento a que se refere o item e.1. far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita técnica.
- e.4. A não apresentação da credencial ou documentação de identificação conforme itens acima descrito, impossibilitará a realização da visita.
- f) Declaração Anexo "II".
- g) Declaração Anexo "IV".
- 5.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação acima exigidos.
- 5.4. Além dos documentos de habilitação acima deverá o licitante também apresentar no envelope "Documentos de Habilitação", os seguintes documentos:
- 5.4.1. Formulário Anexo "III".
- 5.5. Os licitantes que por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

VI – PROPOSTA COMERCIAL

6.1. O envelope "B" Proposta Comercial deverão entregues lacrados, constando da face externa o seguinte:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020 ENVELOPE "B" (Proposta Comercial) LICITANTE: (Nome da Empresa) ENCERRAMENTO: Dia 18/02/2020

HORÁRIO: 14:00 horas

6.2. Deverão o seguinte documento ser apresentado no envelope "B" – Proposta Comercial, **no original:**

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

6.2.1. Formulário "Anexo I", apresentado em 01 (uma) via, preenchido em tinta, não podendo apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis, devendo, outrossim, ser datado e assinado pelo representante legal da empresa interessada.

VII - ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO E JULGAMENTO

- 7.1. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes "A" e "B" (Documentos de Habilitação e Proposta), podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame de documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das datas que designar.
- 7.1.1. O envelope "A" (Documentos de Habilitação) será aberto em 1º lugar. Somente após o encerramento da fase de habilitação preliminar proceder-se-á a abertura do Envelope "B" (Proposta de Preços), devolvendo-se, fechados, os envelopes das empresas tidas por inabilitadas. Somente as empresas habilitadas é que terão abertos pela Comissão Municipal de Licitações o envelope "B".
- 7.2. A Comissão Municipal de Licitações poderá requisitar pareceres técnicos de qualquer outra repartição da Administração, que deverão atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 7.3. Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados suspendendo-se o certame até seu julgamento.
- 7.4. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações devolverá, fechados, os invólucros propostas (Envelope "B") aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta licitação. Os envelopes com os documentos relativos à Proposta Comercial das licitantes inabilitadas permanecerão devidamente lacrados durante o prazo de 30 (trinta) dias corridos da citada data à disposição para ser retirados por seus representantes. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão descartados.
- 7.5. Uma vez abertas as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta licitação.
- 7.6. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 7.7. Será classificada como vencedora a proposta de maior preço ofertado, desde que atenda todas as exigências contidas na presente licitação.
- 7.8. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de maior preco, ou indicarem como referência preco de outras licitantes.
- 7.9. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados no item V do Edital.
- 7.10. Será desclassificada a proposta de preço que:

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 7.10.1. Cotar valor manifestamente inexequível na forma do artigo 48, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, letras "a " e "b";
- 7.10.2. Alterar quantidade constante no Anexo I ou deixar de apresentá-lo.
- 7.10.3. Cotar em desacordo com os itens licitados;
- 7.10.4. Cotar valor inferior ao mínimo exposto no item 3.1 deste instrumento convocatório.
- 7.11. No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:
- 7.11.1. Nas situações de duas ou mais propostas de licitantes apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os Licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.
- 7.11.1.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.
- 7.12. É vedada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma licitante, sob pena de desclassificação.
- 7.13. Caso o licitante seja classificado como vencedor em mais de um boxe, será lhe adjudicado aquele em que houver proposto maior valor para a concessão. Caso tenha oferecido o mesmo valor para todos os boxes, será ele intimado para que aponte a sua preferência dentre eles no prazo estipulado pela Administração, sob pena de lhe ser atribuído o primeiro em ordem numérica de classificação do Anexo I, passando-se os demais boxes para o respectivo segundo colocado.
- 7.13.1. O disposto na cláusula 7.13 só será aplicado nos casos em que o objeto do certame contemplar mais de um boxe.
- 7.14. Não será permitido a adjudicação de mais de um boxe por licitante, independentemente de se tratar de procedimento licitatório diverso do presente mas referente ao mesmo objeto (boxe no mesmo Barração no Distrito de Cachoeira de Emas).

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1. São obrigações da concessionária:
- a) pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados;
- b) será proibida a sublocação do espaço licitado, ficando a concessionária sujeita às penalidades cabíveis;
- c) a concessionária poderá fazer reformas nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que com prévia e expressa autorização do concedente e sem direito a retenção ou indenização;
- d) todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta da concessionária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo

PREFEITUR

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- e) a concessionária, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária, inclusive quanto a vestimenta;
- f) a concessionária deverá fazer e manter às suas expensas, durante a execução do contrato e ocupação do imóvel, seguro contra incêndio cuja apólice deverá constar como beneficiário o ora concedente;
- g) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por si ou seus representantes no boxe;
- h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo concedente quanto à execução do contrato;
- i) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus representantes e/ou sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do concedente;
- j) adquirir, transportar e instalar, à sua própria expensa, todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento do boxe;
- l) para o cumprimento do aqui exposto, a concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências;
- m) entregar o imóvel, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- n) efetuar rotineiramente a limpeza das dependências do objeto licitado, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
- o) organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado;
- p) permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades;
- q) usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-as no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pelo concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pela concessionária;
- r) equipar o estabelecimento com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, bem como, com pessoas em número suficiente para agilização do atendimento;
- s) fornecer ao concedente, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental próprio e se seus agregados, se o caso, onde fique comprovado não serem portadores de doença infecto contagiosa, realizando todos os exames necessários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- t) acatar e providenciar tudo o que for solicitado pelo Corpo de Bombeiros para autorização de funcionamento, bem como manter todas as exigências legais neste sentido;
- u) disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos do boxe;
- v) a concessionária se obriga, às suas próprias expensas, a realizar a manutenção e conservação periódica de todos os componentes dos boxe;
- x) não utilizar som ao vivo, exceto quando previamente autorizado pelo concedente e desde que requerido com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- z) não utilizar mesas, cadeiras e similares de metal para acomodação dos clientes;
- aa) a sujeitar-se a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la;
- bb) não será permitido a utilização de espaço diverso ao intermo ao boxe;
- cc) é vedado o depósito e/ou estoque de produtos e mercadorias na área externa do boxe;
- dd) é proibido o trânsito de veículos motorizados para carga e descarga de mercadoria e/ou produtos, ou qualquer outra atividade, na área de interna do barração em que os boxes estão instalados;
- ee) é permitida a publicidade limitada à área concedida ao uso, desde que previamente aprovada pela concedente e recolhidos os emolumentos pertinentes;
- ff) adaptar-se a toda a legislação vigente exigida para o desenvolvimento da atividade desenvolvida pelo licitante no box;
- gg) é obrigação da licitante vencedora submeter-se, acatar e cumprir todo o disposto pelo Decreto Municipal nº 7.176/2018, parte integrante deste edital.

IX - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANCÕES

- 9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a concessionária, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:
 - A) Advertência;
 - B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - C) Rescisão do contrato;
 - E) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 9.2. Se a concessionária não observar o prazo fixado para início de suas atividades ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a concessionária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a concessionária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.5. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a concessionária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao concedente, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 9.6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.7. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 9.8. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

X - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

- 10.1. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação ou ainda solicitar a impugnação desta licitação é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na Rua Galício Del Nero, nº 51 Centro Pirassununga SP.
- 10.2. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação desta licitação deverão ser formuladas por escrito endereçadas à Seção de Licitações e protocoladas na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, dentro do prazo legal.
- 10.3. Os esclarecimentos decorrentes serão comunicados formalmente a todas as empresas concorrentes que foram convidadas através de fax ou e-mail.

XI – DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de até 03 (três) dias contados a partir do recebimento da convocação a comparecer para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual.
- 11.1.1. Tal prazo poderá vir a ser prorrogado por uma única vez, mediante solicitação da empresa convocada, devidamente justificada e aceita pela Administração.

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 11.2. No caso da empresa vencedora não firmar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado, nos termos do artigo 64, § 2º da Lei de Licitações.
- 11.2.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total do contrato, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.
- 11.2.1.1. O disposto no item 12.2.1 não se aplica quando da recusa dos licitantes remanescentes.
- 11.3. Constituirão motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.4. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.5. Após a assinatura do contrato, o vencedor deverá comparecer na Seção de Fiscalização de Rendas a fim de promover a inscrição no cadastro mobiliário municipal, caso não possua a inscrição, nos termos do artigo 37 da Lei Complementar nº 81/2007.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta subentende o conhecimento integral do objeto da licitação, bem como a aceitação incondicional do presente Edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

XIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Dos atos da Administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente licitação cabem recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.
- 13.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Licitações. Não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Uma vez ultrapassado o horário limite para protocolo dos envelopes não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.
- 14.2. Os formulários Anexo I, II, III, IV, memorial descritivo, planta baixa e Lei Municipal nº 3.875/2009, Decreto Municipal nº 7.176/2018, encontram-se anexados no presente Edital, sendo-lhe parte integrante.
- 14.3. O presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e no jornal Imprensa Oficial do Município, seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço, permanecendo o seu inteiro teor à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação.
- 14.4. O Edital será disponibilizado à todos os interessados a partir do dia 10 de janeiro de 2020, no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga (www.pirassununga.sp.gov.br), no link: "Serviços", "Licitações", "Concorrência Pública".

Pirassununga, 09 de janeiro de 2020.

Sandra R. Fadini Carbonaro Chefe da Seção de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5377/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

Razão S	ocial:		
CNPJ/M	F:		
		UF:CEP:	
		Fax:	
Item 0001	Quantidade 1 UN	Descrição CONCESSAO DE USO CONCESSAO DE USO DO BOX NUMERO 21, COM AREA DE 8,42 metros quadrados, localizado no centro COMERCIAL "EUNICE ALVES ROSA", RUA VIRGILIO BAGIO, DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS.	
Valor me	ensal: R\$	Valor anual: R\$	
0002	1 UN	CONCESSAO DE USO CONCESSAO DE USO DO BOX NUMERO 28, COM AREA DE 8,42 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NO CENTRO COMERCIAL "EUNICE ALVES ROSA", RUA VIRGILIO BAGIO, DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS.	
Valor me	ensal: R\$	Valor anual: R\$	
0003	1 UN	CONCESSAO DE USO CONCESSAO DE USO DO BOX NUMERO 32, COM AREA DE 8,42 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NO CENTRO COMERCIAL "EUNICE ALVES ROSA", RUA VIRGILIO BAGIO, DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS.	
Valor me	ensal: R\$	Valor anual: R\$	
0004	1 UN	CONCESSAO DE USO CONCESSAO DE USO DO BOX NUMERO 46, COM AREA DE 8,42 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NO CENTRO COMERCIAL "EUNICE ALVES ROSA", RUA VIRGILIO BAGIO, DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS.	
Valor me	ensal: R\$	Valor anual: R\$	
0005	1 UN	CONCESSAO DE USO CONCESSAO DE USO DO BOX NUMERO 47, COM AREA DE 8,42 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NO CENTRO COMERCIAL "EUNICE ALVES ROSA", RUA VIRGILIO BAGIO, DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS.	
Valor me	ensal· R\$	Valor anual: R\$	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

0006 1 UN	CONCESSAO DE USO CONCESSAO DE USO DO BOX NUMERO 51, COM AREA DE 8,42 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NO CENTRO COMERCIAL "EUNICE ALVES ROSA", RUA VIRGILIO BAGIO, DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS.
Valor mensal: R\$	Valor anual: R\$
0007 1 UN	CONCESSAO DE USO CONCESSAO DE USO DO BOX NUMERO 52, COM AREA DE 8,42 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NO CENTRO COMERCIAL "EUNICE ALVES ROSA", RUA VIRGILIO BAGIO, DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS.
Valor mensal: R\$	Valor anual: R\$
0008 1 UN	CONCESSAO DE USO CONCESSAO DE USO DO BOX NUMERO 53, COM AREA DE 8,42 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NO CENTRO COMERCIAL "EUNICE ALVES ROSA", RUA VIRGILIO BAGIO, DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS.
Valor mensal: R\$	Valor anual: R\$
0009 1 UN	CONCESSAO DE USO CONCESSAO DE USO DO BOX NUMERO 59, COM AREA DE 8,42 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NO CENTRO COMERCIAL "EUNICE ALVES ROSA", RUA VIRGILIO BAGIO, DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS.
Valor mensal: R\$	Valor anual: R\$
0010 1 UN	CONCESSAO DE USO CONCESSAO DE USO DO BOX NUMERO 76, COM AREA DE 8,42 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NO CENTRO COMERCIAL "EUNICE ALVES ROSA", RUA VIRGILIO BAGIO, DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS.
Valor mensal: R\$	Valor anual: R\$
0011 1 UN	CONCESSAO DE USO CONCESSAO DE USO DO BOX NUMERO 83, COM AREA DE 8,42 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NO CENTRO COMERCIAL "EUNICE ALVES ROSA", RUA VIRGILIO BAGIO, DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS.
Valor mensal: R\$	Valor anual: R\$
0012 1 UN	CONCESSAO DE USO CONCESSAO DE USO DO BOX NUMERO 85, COM AREA DE 8,42 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NO CENTRO COMERCIAL "EUNICE ALVES ROSA", RUA VIRGILIO BAGIO, DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS.
Valor mensal: R\$	Valor anual: R\$
0013 1 UN	CONCESSAO DE USO CONCESSAO DE USO DO BOX NUMERO 86, COM AREA DE 8,42 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NO CENTRO COMERCIAL "EUNICE ALVES ROSA", RUA VIRGILIO BAGIO, DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS.
Valor mensal: R\$	Valor anual: R\$



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

(assinatura e nome do representante legal da empresa/pessoa física)



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Prefeitura Mu Comissão Mu Rua Galício I Pirassununga Referência: C Processo Adm	inicipal de Li Del Nero, 51 - - SP oncorrência F	citação Centro Pública nº 0	5/2020				
Declaro, empresa	sob	as	penas	da	,	que	a
relacionados:			não	incorre er	n quaisquer	dos fatos	abaixo
impeditivos d União, dos Es personalidade instituídas ou b) assume a to presente licita	stados, do Di e jurídica de mantidas.	strito Federa direito priva	al e dos Muni ado sob contr	icípios, abra ole do pode	ngendo inclu er público e o	sive as entida das fundações	des com s por ele

(assinatura e nome do representante legal da empresa/pessoa física)



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5377/2019

CNPJ:	I.E.:
	EST:CEP:
FONE:	FAX:
DOMICÍLIO BANCÁRIO: Nº AGÊN	NCIA:, BANCO:
CONTA CORRENTE:	
VALIDADE DA PROPOSTA DE PR	
NOME DE QUEM VAI ASSINAR O	O CONTRATO:
NOME DE QUEM VAI ASSINAR O	O CONTRATO:
CARGO/FUNÇÃO:	
CARGO/FUNÇÃO:CPF:	
CARGO/FUNÇÃO:CPF:	RG
CARGO/FUNÇÃO:CPF:	RG
CARGO/FUNÇÃO:CPF:	RG
CARGO/FUNÇÃO: CPF: DATA DE NASCIMENTO: ENDEREÇO COMPLETO: E-MAIL INSTITUCIONAL: E-MAIL PESSOAL:	
CARGO/FUNÇÃO:	

(assinatura e nome do representante legal da empresa/pessoa física)

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5377/2019

DECLARAÇÃO

,
, DO
DE
CPF IC. V
C. V
E 27
EM
NOR
DE
NO S

OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

Processo Administrativo nº 5377/2019 Concorrência Pública nº/ Contrato nº/
MINUTA DE CONTRATO
Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galicio Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal,,,, portador do RG nº SSP/SP, e CPF nº, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua, nº,, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a empresa, representada pelo Sr, denominada simplesmente CONTRATADA, ficando justo e contratado o quanto segue:
1. DO OBJETO 1.1 – Constitui objeto do presente contrato a exploração a título de concessão de uso dos boxes números 21, 28, 32, 46, 47, 51, 52, 53, 59, 76, 83, 85, 86 e 92, com área de 8,42 metros quadrados, localizados no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa", Rua Virgílio Baggio, Distrito de Cachoeira de Emas, destinados a abrigar a Feira de Antiguidades, roupas, louças, bijuterias, brinquedos, artes, artesanatos e trabalhos manuais, construído pelo Município de Pirassununga, conforme descrito no memorial descritivo, planta baixa, Anexo I, Lei Municipal nº 3.875/2009 e Decreto Municipal nº 7.176/2018, partes integrantes deste instrumento convocatório.
 2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO 2.1 – Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da concessionária, cabendo a este sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas. 2.2 – O Município exercerá ampla fiscalização da presente locação, através da Secretaria Municipal de Governo.
3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO 3.1 – A contratada se obriga a executar o presente contrato pelo preço unitário e global transcrito no Anexo I. 3.2 - O valor do contrato é de R\$ (), pelo período de 12 (doze) meses.
4-VIGENCIA 4.1. A vigência contratual da concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos de 12 (doze) meses, que somados, alcance o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que haja conveniência da Administração. Caso contrário, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da concessionária.
 5 - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS 5.1. O valor mínimo a ser pago pela concessão de uso do boxe n°, descrito na cláusula primeira será de: R\$ () mensais. 5.1.1. Referido valor será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 5.2. O pagamento será devido a partir da assinatura do contrato, e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, de forma proporcional aos dias de uso, através de DAM que deverá ser retirado pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.
- 5.3. O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, além de correção monetária, conforme IPC-FIPE.
- 5.4. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento da obrigação, sem motivo justificado e acatado pela Municipalidade, acarretará a rescisão do contrato, independente da cobrança dos valores devidos e aplicação das sanções cabíveis.

6. – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

- 6.1 Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva da concessionária, e deverão ser pagos nas épocas devidas.
- 6.2 São obrigações da concessionária:
- a) pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados;
- b) será proibida a sublocação do espaço licitado, ficando a concessionária sujeita às penalidades cabíveis;
- c) a concessionária poderá fazer reformas nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que com prévia e expressa autorização do concedente e sem direito a retenção ou indenização;
- d) todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta da concessionária;
- e) a concessionária, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária, inclusive quanto a vestimenta;
- f) a concessionária deverá fazer e manter às suas expensas, durante a execução do contrato e ocupação do imóvel, seguro contra incêndio cuja apólice deverá constar como beneficiário o ora concedente.
- g) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por si ou seus representantes no boxe:
- h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo concedente quanto à execução do contrato.
- i) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus representantes e/ou sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do concedente;
- j) adquirir, transportar e instalar, à sua própria expensa, todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento do boxe;
- l) para o cumprimento do aqui exposto, a concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências.
- m) entregar o imóvel, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- n) efetuar rotineiramente a limpeza das dependências do objeto licitado, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta.
- o) organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.
- p) permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades.

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- q) usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-as no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pelo concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pela concessionária.
- r) equipar o estabelecimento com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, bem como, com pessoas em número suficiente para agilização do atendimento.
- s) fornecer ao concedente, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental próprio e se seus agregados, se o caso, onde fique comprovado não serem portadores de doença infecto contagiosa, realizando todos os exames necessários;
- t) acatar e providenciar tudo o que for solicitado pelo Corpo de Bombeiros para autorização de funcionamento, bem como manter todas as exigências legais neste sentido;
- u) disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos do boxe.
- v) a concessionária se obriga, às suas próprias expensas, a realizar a manutenção e conservação periódica de todos os componentes dos boxe.
- x) não utilizar som ao vivo, exceto quando previamente autorizado pelo concedente e desde que requerido com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- z) não utilizar mesas, cadeiras e similares de metal para acomodação dos clientes.
- aa) a sujeitar-se a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la.
- bb) não será permitido a utilização de espaço diverso ao intermo ao boxe.
- cc) é vedado o depósito e/ou estoque de produtos e mercadorias na área externa do boxe.
- dd) é proibido o trânsito de veículos motorizados para carga e descarga de mercadoria e/ou produtos, ou qualquer outra atividade, na área de interna do barração em que os boxe estão instalados.
- ee) é permitida a publicidade limitada à área concedida ao uso, desde que previamente aprovada pela concedente e recolhidos os emolumentos pertinentes.
- ff) adaptar-se a toda a legislação vigente exigida para o desenvolvimento da atividade desenvolvida pelo licitante no boxe.
- gg) é obrigação da concessionária submeter-se, acatar e cumprir todo o disposto pelo Decreto Municipal nº 7.176/2018.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A Locatária, ora denominada Contratada, além das demais responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, obrigar-se-á a:
- 7.1.1.Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste Edital.
- 7.1.2 Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Colocará à disposição da concessionária, pelo prazo previsto no contrato de concessão de uso firmado entre as partes, o imóvel acima caracterizado;
- 8.2. Supervisionar os serviços e comercialização dos produtos objeto do contrato firmado entre as partes;
- 8.3. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias exigíveis;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através de preposto designado;
- 8.5. Notificar a concessionária fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a concessionária, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:
 - A) Advertência;
 - B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - C) Rescisão do contrato;
 - E) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. Se a concessionária não observar o prazo fixado para início de suas atividades ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a concessionária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a concessionária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.5. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a concessionária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao concedente, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 9.6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.7. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 9.8. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:
- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.3. O atraso injustificado no início das obrigações assumidas pela contratada;
- 10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);
- 10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.2. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data deseja para o encerramento, de conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá der precedida de autorização escrita e fundamentada do Senhor Prefeito Municipal de Pirassununga.
- 10.4. Havendo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, a outra poderá rescindir o contrato, ficando o inadimplente sujeito às perdas e danos decorrentes de seu ato, sem prejuízo das demais cominações previstas neste edital e na legislação em vigor.

11. DA TOLERÂNCIA

11.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

12. DO GESTOR DO CONTRATO

12.1	Fica	nomeado	como	Gestor	do	presente	Contrato	o(a) Servidor(a))	, RC
n°				CPF nº				, Cargo		
lotad	o na			_						
10 1	1 NT-	1 1	1 1	· · ·	1. 1	,	. 1	4 1 4 4	1,	1

12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1 O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como Memorial Descritivo, laudo de avaliação, Lei Municipal nº 3.875/2009, Decreto Municipal nº 7.176/2018, memorial descritivo, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.
- 13.2 A Contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei no 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.
- 13.3 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

	n assim justos e co orma, juntamente c						/ /
S	Pirassununga,	de	de	_·			
<u>Testemunhas</u>	<u>:</u>						
		AN	IEXO ÚNICO	<u>)</u>			
52, 53, 59, 76 Comercial "I destinados a	ploração a título 6, 83, 85, 86 e 92 Eunice Alves Ros abrigar a Feira d trabalhos manua	, com área sa", Rua V le Antiguida	de 8,42 met Virgílio Bagg	ros qua gio, Dist	drados, le crito de	ocalizados Cachoeira	no Centro de Emas,
VALOR MENS	SAL R\$:		VALOR AN	NUAL RS	S:		

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome	
Cargo	
CPF n°	
RG nº	
Data de nascimento	
Endereço residencial	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone Residencial	
Telefone Comercial	
Telefone Celular	
Período de gestão	

(*) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONT	TRATANTE:
	TRATADO:
CONT	TRATO N° (DE ORIGEM):
OBJE'	ГО:
ADVO	ГО:
Pelo P	resente termo, nós, abaixo identificados:
1.	Estamos CIENTES de que:
a) Estado eletrôr	o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema nico;
Eletrôn 01/201	poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de se, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo nico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11 do TCESP;
do Pod artigo contag	os, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno der Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a gem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) ser coi	Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá municada pelo interessado, peticionando no processo.
2.	Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) b) direito	O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazo e nas formas legais e regimentais, exercer o de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCA	AL E DATA:
GEST Nome	OR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
CPF:	:RG
Data d	le Nascimento:/
	eço residencial completoCEP
E-mail	l institucional:
E-mai	l pessoal:
Telefo	ne(s):

Assinatura:____



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome:			
Cargo:			
CPF:	RG		
CPF:			
Endereço residencial completo		CEP	
E-mail institucional:			
E-mail pessoal:			
Telefone(s):			
Assinatura: PELA CONTRATADA:			
Nome:			
Cargo.			
CPF:	KU		
Endereço residencial completo		CEP	
E-mail institucional:			
E-mail pessoal:			
Telefone(s):			
Assinatura:			

Advogado: (*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.